

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA		1 CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL	
		SERIE	N.	DATA	HORA
2	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:			CADASTRO ICMS:		
CPF/CNPJ:			CAE:		
ENDEREÇO CADASTRAL					
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO/DISTRITO:		MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
FONE: -		E-MAIL:			
3	IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO, DIRETOR, GERENTE, ETC ...				
NOME:		CPF:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO/DISTRITO:		MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
FONE: -		IDENTIDADE RG N°:		ORGÃO EMISSOR:	UF:
3.1	CO-RESPONSÁVEL				
NOME:		CPF:			
ENDEREÇO:		MUNICÍPIO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO/DISTRITO:		MUNICÍPIO:		UF:	CEP:
FONE: -		IDENTIDADE RG N°:		ORGÃO EMISSOR:	UF:
4	DESCRIÇÃO DO TRIBUTO EXIGIDO				
<input type="checkbox"/> ICMS <input type="checkbox"/> ITCD <input type="checkbox"/> IPVA <input type="checkbox"/> OUTROS					
Ordem de Serviço N°					
5	DESCRIÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL (FATO GERADOR)				
6	DISCRIMINAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM UNIDADES FISCAIS				
CRÉDITO TRIBUTÁRIO		UFERMS		UFIR/UM	
A - TRIBUTOS					
B - MULTA INTEGRAL					
C - ENCARGOS PECUNIÁRIOS					
Obs: Os valores nominais foram convertidos em unidades fiscais, segundo os arts. 278 e 283 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação da Lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 2002, regulamentadas pelas normas do Anexo X ao Regulamento do ICMS. Os encargos pecuniários têm fundamento de validade na regra do art. 285 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1997, na redação da Lei n. 2.403, de 11 de janeiro de 2002, regulamentadas pelas normas do Anexo X ao Regulamento do ICMS.					
7	AUTORIDADE LANÇADORA				
NOME		CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA	
8	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO				
NOME		CARGO	DATA	ASSINATURA	





	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA		CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL	
		SÉRIE "E"	N.	DATA	HORA
2	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		CADASTRO ICMS:			
14	NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO				
Fica o Sujeito Passivo notificado do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa constante neste instrumento e intimado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência deste ato, alternativamente a: I - Recolher ou parcelar o respectivo crédito tributário, nas Repartições Arrecadoras do Estado ou nas Instituições Credenciadas, nos horários de funcionamento dessas entidades, sendo cabível a redução da multa nos termos da legislação vigente.					
Logradouro:		Cidade:		Cep:	
Bairro:					
Telefone:					
15	PARA USO DO ÓRGÃO PREPARADOR				
	AGENFA	PROCESSO Nº	DATA	FUNCIONÁRIO ENCARREGADO	MATRÍCULA
18	SUBSCRIÇÃO				
O PRESENTE AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FOI LAVRADO E ASSINADO PELO(S) AGENTE(S) DO FISCO E INTIMADO O CONTRIBUINTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.					
7	AUTORIDADE LANÇADORA				
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA	
8	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO				
	NOME	CARGO	DATA	ASSINATURA	

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA E CONTROLE	<b>AUTO DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA</b>		CIRCUNSCRIÇÃO FISCAL	
		SÉRIE "E"	N.	DATA	HORA
2	IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL:		CADASTRO ICMS:			
17	ANEXO				
7	AUTORIDADE LANÇADORA				
	NOME	CARGO	MATRÍCULA	ASSINATURA	
8	CONTRIBUINTE/REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO				
	NOME	CARGO	DATA	ASSINATURA	